



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 289 DE 01 DE JULHO DE 2011.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no art. 210 da Constituição Federal, Lei 6170/98, Regimento Interno aprovado mediante Diário Oficial 31602 e publicação nº. 68352 de 08 de fevereiro de 2010, de acordo com o Parecer 354/2011 CEE/PA, aprovado na reunião Plenária em 30/06/2011:

**RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO**

**EMENTA: Altera os artigos 58 e 61 da Resolução CEE/PA nº 485/2009, bem como revoga o disposto nos incisos III e IV do artigo 11 do Regulamento do Conselho Estadual de Educação, aprovado pela Resolução nº 081/2010.**

**Art. 1º** - Os arts. 58 e 61 da Resolução CEE/PA nº 485 de 15 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.58- .....

§ 1º – Compete à Secretaria de Estado de Educação receber, analisar, avaliar, controlar e arquivar os relatórios de aproveitamento final dos alunos matriculados nas Instituições de Educação Básica integrantes do Sistema Estadual de Ensino, fornecendo à Presidência do Conselho Estadual de Educação, informações referentes ao cumprimento, por parte das Instituições Escolares do Sistema, da obrigação de remetê-los, bem como, quando for o caso, da ocorrência de irregularidades. **(incluído)**

§ 2º - A inobservância, por parte das Instituições de Ensino, das obrigações especificadas no caput, as sujeitará, a critério do Conselho Estadual de Educação, ao cancelamento dos respectivos atos autorizativos, bem como ao indeferimento de quaisquer processos tendentes à sua concessão, sem prejuízo da aplicação de outras sanções de ordem administrativa e legal. **(incluído)**

“Art. 61 – Na hipótese de fechamento de Instituições Escolares vinculadas ao Sistema Estadual de Educação do Pará, deverá o Conselho Estadual de Educação ser comunicado, bem como ser expedido os documentos de transferência (histórico escolar e certificados, se for o caso) aos alunos matriculados em três vias, sendo uma entregue ao discente e as demais remetidas para a Secretaria de Estado de Educação.” (NR)

§ 1º .....

§ 2º Nas circunstâncias especificadas no caput, compete à Secretaria de Estado de Educação o tombamento, a guarda e a expedição da documentação escolar das Instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino oficialmente extintas. **(incluído)**

**Art. 2º** - Revogam-se os incisos III e IV do artigo 11 do Regulamento do Conselho Estadual de Educação, aprovado pela Resolução CEE/PA nº 081/2010 de 11 de fevereiro de 2010.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, Belém/PA, 01 de julho de 2011.

**SUELY MELO DE CASTRO MENEZES**  
*Presidente*